



Município de Mercedes Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 7/2017, **exclusivo para MEI's, ME's e EPP's**, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 03.712.351/0001-13 (doravante: HIDRAMED); **EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**, CNPJ: 11.101.480/0001-01 (doravante: EFETIVE); **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP**, CNPJ: 08.219.262/0001-53 (doravante: ASSUNÇÃO); **ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ: 85.477.586/0001-32 (doravante: ECOFARMAS); **CICAVEL - CIRURGICA CASCVEL LTDA - EPP**, CNPJ: 76.345.370/0001-22 (doravante: CICAVEL). Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo sua participação no certame. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Em seguida, a Sra. Pregoeira declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros, disponibilizando-os para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes, indicando o seguinte:

- a) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 2 pela licitante CICAVEL, para o item 2 e 4, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - b) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 2 pela licitante ECOFARMAS, para o item 6, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - c) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 3 pela licitante ECOFARMAS, para o item 23, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - d) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 5 pela licitante ECOFARMAS, para o item 8, 9 e 13, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - e) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 3 pela licitante ASSUNÇÃO, para o item 9, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - f) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 3 pela licitante HIDRAMED, para o item 9, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - g) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 3 pela licitante EFETIVE, para o item 23, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
 - h) No que diz respeito às propostas apresentadas para o Lote 7 pela licitante EFETIVE, para o item 6, a mesma apresentou descrição incompleta, não atendendo os requisitos do Edital.
- Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital (Anexo I), passou então a Pregoeira a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

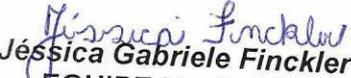
integrantes desta Ata. À medida em que a disputa foi ocorrendo e a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foram sendo abertas e verificadas, foram sendo disponibilizadas a todos os licitantes para verificar e vistar as mesmas. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu a Pregoeira nova classificação das propostas, pelo que se apurou a classificação final verificada no Anexo II desta Ata.

Após a ordenação mencionada, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), a Licitante ASSUNÇÃO, vencedora do Lote 5 apresentou a Comprovação de Autorização de Funcionamento (Item 11.7.1 do Edital) vencido, por este motivo esta INABILITADA. Para os demais Lotes foi aberta a documentação de habilitação dos vencedores e estavam de acordo com as exigências do Edital. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes. A Licitante ASSUNÇÃO manifestou interesse em recurso sobre o julgamento da CPL sobre a sua inabilitação, sob a argumentação de que "A empresa ASSUNÇÃO entra com recurso dizendo que nosso alvará tem validade até 01/03/2017." tendo 3 dias para protocolar o seu pedido de recuso conforme art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Vencida a etapa de habilitação, declarou o Pregoeiro vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado no Anexo II da presente Ata, ficando a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras, condicionada ao término dos trâmites recursais. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO


Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO


Jucimara Biscaro
EQUIPE DE APOIO


Jéssica Gabriele Finckler
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:


HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.712.351/0001-13


EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
CNPJ: 11.101.480/0001-01


ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP
CNPJ: 08.219.262/0001-53

ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 85.477.586/0001-32

CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP
CNPJ: 76.345.370/0001-22

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	HIDRAMED	3.223,85
2º	EFETIVE	3.235,10
3º	CICAVEL	3.262,60
4º	ASSUNÇÃO	3.305,40
5º	ECOFARMAS	

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ASSUNÇÃO	1.558,35
2º	HIDRAMED	1.566,67
3º	ECOFARMAS *	1.594,50
4º	CICAVEL *	1.615,25
5º	EFETIVE	

* Empresa desclassificada

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	HIDRAMED *	22.911,91
2º	ASSUNÇÃO *	23.042,27
3º	EFETIVE *	23.295,98
4º	ECOFARMAS *	23.483,00
5º	CICAVEL	23.504,97

* Empresa desclassificada

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE	2.289,08
2º	HIDRAMED	2.294,57
3º	ECOFARMAS	2.323,00
4º	ASSUNÇÃO	2.349,90
5º	CICAVEL	2.358,93

ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE	10.851,79
2º	ASSUNÇÃO	10.881,77
3º	ECOFARMAS *	10.883,25
4º	CICAVEL	11.068,86
5º	HIDRAMED	

* Empresa desclassificada

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE	15.937,95
2º	ECOFARMAS	16.813,00
3º	HIDRAMED	
4º	CICAVEL	
5º	ASSUNÇÃO	

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE *	7.176,45
2º	ASSUNÇÃO	7.187,60
3º	ECOFARMAS	7.217,00
4º	CICAVEL	7.353,45
5º	HIDRAMED	

* Empresa desclassificada

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE	4.728,25
2º	CICAVEL	4.863,75
3º	ECOFARMAS	4.907,00
4º	HIDRAMED	
5º	ASSUNÇÃO	



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO N° 7/2017

RODADAS	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	ASSUNÇÃO	CICAVEL	EFETIVE	HIDRAMED	
LOTE 01	R\$ 3.411,40		R\$ 3.207,73		
1ª	R\$ 3.305,40	R\$ 3.262,60	R\$ 3.235,10	R\$ 3.223,85	R\$ 3.223,85
2ª	DECLINA	DECLINA	DECLINA		R\$ -
3ª					R\$ -
4ª					R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade					R\$ -
Valor Unitário					R\$ -
Arredondamento			R\$ 0,00		R\$ -

R\$ 3.223,85

Desconto R\$ 187,55


Marcelo Dieckel
Pregoeiro

000452



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

LOTE 02	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	R\$		R\$		
		1.657,68	R\$ 1.542,25		
RODADAS	HIDRAMED	ASSUNÇÃO			
1ª	R\$ 1.566,67	R\$ 1.558,35			R\$ 1.558,35
2ª	R\$ 1.550,00	DECLINA			R\$ 1.550,00
3ª					R\$ -
4ª					R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade	75				R\$ -
Valor Unitário					R\$ -
Arredondamento	R\$ 0,00				R\$ -

R\$ 1.550,00

Desconto R\$ 107,68


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

000453




MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

LOTE 04		TETO		LANÇE MÁXIMO					
R\$ 2.427,94		R\$ 2.253,68							
RODADAS	CICAVEL	ASSUNÇÃO	ECOFARMAS	HIDRAMED	EFETIVE				MENOR LANÇE
1ª	R\$ 2.358,93	R\$ 2.349,90	R\$ 2.323,00	R\$ 2.294,57	R\$ 2.289,08				R\$ 2.289,08
2ª	R\$ 2.277,00	DECLINA	DECLINA	R\$ 2.265,00	DECLINA				R\$ 2.265,00
3ª	DECLINA								R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade								R\$ -	
Valor Unitário								R\$ -	
Arredondamento		R\$ 0,00		R\$ 2.265,00		Desconto		R\$ 162,94	


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

000454



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

TETO		LANÇE MÁXIMO								
LOTE 05	R\$	11.449,91	R\$	10.686,30						
RODADAS	CICAVEL	ASSUNÇÃO	EFETIVE							
1ª	R\$ 11.068,86	R\$ 10.881,77	R\$ 10.851,79							MENOR LANÇE
2ª	R\$ 10.797,00	R\$ 10.740,00	DECLINA							R\$ 10.851,79
3ª	DECLINA									R\$ 10.740,00
4ª										R\$ -
5ª										R\$ -
6ª										R\$ -
7ª										R\$ -
8ª										R\$ -
9ª										R\$ -
10ª										R\$ -
11ª										R\$ -
12ª										R\$ -
Quantidade										R\$ -
Valor Unitário										-
Arredondamento			R\$ 0,00	R\$ 10.740,00		Desconto		R\$ 709,91		


Marcelo Dieckel
Pregoeiro

000455



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

LOTE 06		TETO		LANÇE MÁXIMO					
R\$		16.844,90		R\$ 15.858,26					
RODADAS	ECOFARMAS	EFETIVE					MENOR LANÇE		
1ª	R\$ 16.813,00	R\$ 15.937,95						R\$ 15.937,95	
2ª	DECLINA							R\$ -	
3ª								R\$ -	
4ª								R\$ -	
5ª								R\$ -	
6ª								R\$ -	
7ª								R\$ -	
8ª								R\$ -	
9ª								R\$ -	
10ª								R\$ -	
11ª								R\$ -	
12ª								R\$ -	
Quantidade								R\$ -	
Valor Unitário								R\$ -	
Arredondamento			R\$ 0,00					R\$ -	

R\$ 15.937,95

Desconto R\$ 906,95


Marcelo Dieckel
Pregoeiro

009456



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

LOTE 07	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	R\$	7.562,20	R\$	7.007,79	
RODADAS	CICAVEL	ECOFARMAS	ASSUNÇÃO		
1ª	R\$ 7.353,45	R\$ 7.217,00	R\$ 7.187,60		R\$ 7.187,60
2ª	R\$ 7.151,00	R\$ 7.115,00			R\$ 7.115,00
3ª	R\$ 7.079,00	R\$ 7.043,00			R\$ 7.043,00
4ª	DECLINA				R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade					R\$ -
Valor Unitário					R\$ -
Arredondamento			R\$ 0,00		R\$ -

R\$ 7.043,00

Desconto R\$ 519,20


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

000457



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 7/2017

LOTE 08	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	R\$		R\$		
		4.995,77	R\$ 4.680,48		
RODADAS	ECOFARMAS	CICAVEL	EFETIVE		
1ª	R\$ 4.907,00	R\$ 4.863,75	R\$ 4.728,25		R\$ 4.728,25
2ª	R\$ 4.704,00	DECLINA	DECLINA		R\$ 4.704,00
3ª					R\$ -
4ª					R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade					R\$ -
Valor Unitário					R\$ -
Arredondamento			R\$ 0,00		
			R\$ 4.704,00	Desconto	R\$ 291,77


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

000458

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	HIDRAMED	3.223,85
2º	EFETIVE	3.235,10
3º	CICAVEL	3.262,60
4º	ASSUNÇÃO	3.305,40

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	HIDRAMED	1.550,00
2º	ASSUNÇÃO	1.558,35

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CICAVEL	23.400,00

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	HIDRAMED	2.265,00
2º	CICAVEL	2.277,00
3º	EFETIVE	2.289,09
4º	ECOFARMAS	2.323,00
5º	ASSUNÇÃO	2.349,90

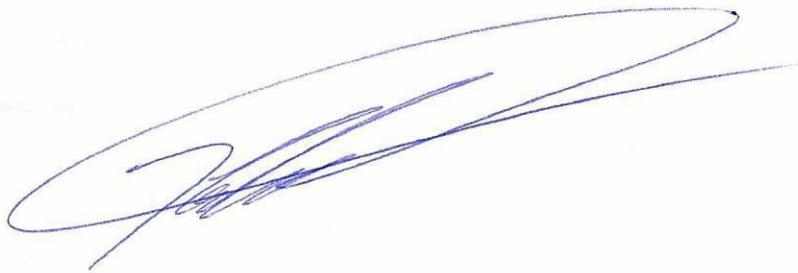
ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ASSUNÇÃO	10.740,00
2º	CICAVEL	10.797,00
3º	EFETIVE	10.851,79

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	EFETIVE	15.937,95
2º	ECOFARMAS	16.813,00

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ECOFARMAS	7.043,00
2º	CICAVEL	7.079,00
3º	ASSUNÇÃO	7.187,60

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ECOFARMAS	4.704,00
2º	EFETIVE	4.728,25
3º	CICAVEL	4.863,75

A EMPRESA ASSUNÇÃO E MORETTI
ENTRA COM RECORÇO DIZENDO
QUE NOSSA ALVARÁ TEM
VALIDADE ATÉ 01/03/2018



00046



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 16:35 h, o Pregoeiro Suplente, Sr. Marcelo Dieckel, designado pela Portaria n.º 302, de 04 de agosto de 2014, formaliza retificação da ata original de sessão pública, relativa ao processo de licitação modalidade Pregão, forma presencial, n.º 7/2017, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017. Consta que, em relação à disputa realizada, relativa ao objeto do Lote 05, verificou-se, ao término da mesma, que a licitante vencedora, qual seja ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP, CNPJ: 08.219.262/0001-53 (doravante: ASSUNÇÃO), foi declarada inabilitada, tendo a licitante classificada em segundo lugar, qual seja CICAVAL - CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP, CNPJ: 76.345.370/0001-22 (doravante: CICAVAL), sido declarada vencedora. A documentação da licitante Cicavel foi devidamente verificada em momento anterior, visto que a mesma venceu o Lote 03 do presente certame. Ao término da sessão, representante da licitante Assunção manifestou-se, apresentando intenção na interposição recursal, face a declaração de sua inabilitação. O Pregoeiro manifestou-se, na sequência, assegurando o direito de recurso da licitante, colhendo os argumentos e fazendo-os constar na Ata original. Entretanto, houve a declaração dos vencedores dos Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, mas não ocorreu a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras, o que registra-se neste momento, na presente Ata. No que diz respeito ao objeto do Lote 05, que teve a licitante classificada em segundo lugar declarada vencedora, a adjudicação do mesmo fica pendente durante os trâmites recursais, cabendo a adjudicação do mesmo à autoridade competente. Nada mais havendo a acrescentar, o pregoeiro encerra a presente Ata, que segue pela mesma assinada.



Marcelo Dieckel
PREGOEIRO SUPLENTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 7/2017 Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 26/01/2017, interpôs a licitante Assunção & Moretto Ltda - EPP recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em sede de análise da documentação de habilitação, decidiu por inabilitá-la em face da apresentação de comprovação de autorização de funcionamento vencido (item 11.7.1 do Edital).
- II. Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas de apresentarem contrarrazões.
- III. Em análise do recurso, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. A Recorrente, efetivamente, apresentou documento com prazo de validade vencido, não logrando demonstrar o desacerto do Pregoeiro nas sucintas razões manifestadas quando da interposição do recurso.
- IV. Remeto, assim, os autos do procedimento para deliberação da autoridade competente.

Mercedes, 06 de fevereiro de 2017

Marcelo Dieckel
PRÉGOEIRO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 7/2017 Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 26/01/2017, interpôs a licitante Assunção & Moretto Ltda - EPP recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em sede de análise da documentação de habilitação, decidiu por inabilitá-la em face da apresentação de comprovação de autorização de funcionamento vencido (item 11.7.1 do Edital).

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas de apresentarem contrarrazões.

O Pregoeiro, em sede de análise recursal, deixou de exercer juízo de retratação, mantendo sua decisão e encaminhando os autos para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no momento adequado. Falta-lhe, porém, o pressuposto da motivação.

Nos termos do art. 4º, XVIII, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Da análise do dispositivo, depreende-se que não basta a simples manifestação do interesse de recorrer, devendo o Licitante, ainda que sucintamente, expor os fundamentos de seu inconformismo. Alegações genéricas, neste sentido, não tem o condão de atender ao pressuposto.

É o que se passa no caso em tela. A Recorrente expressa sua intenção de recorrer alegando, simplesmente, que o “alvará tem validade até 01/03/2017”. Não há a exposição do erro do Pregoeiro, ou o apontamento do documento ou informação que retrate a data de vigência mencionada.

Some-se a isso o fato de não haver a remessa de razões escritas.

Assim, a rigor, o recurso sequer comporta conhecimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Inobstante, ainda que assim não fosse, verifica-se que no mérito não comportaria deferimento, haja vista que o documento "Situação Cadastral", apresentado pela Recorrente em sede de habilitação, consigna que o Alvará 26486/2006 possui validade até 31/12/2016, estando vencido, portanto, por ocasião da sessão.

Mantenho, portanto, a decisão do Pregoeiro.

III – DISPOSITIVO

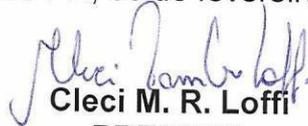
Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por Assunção & Moretto Ltda – EPP, face o não preenchimento do pressuposto da interposição motivada. Ainda que assim não fosse, antecipo que o julgamento de mérito seria pelo desprovimento, haja vista que o documento "Situação Cadastral", apresentado pela Recorrente em sede de habilitação, consigna que o Alvará 26486/2006 possui validade até 31/12/2016, estando vencido, portanto, por ocasião da sessão.

Por consequência, adjudico o item 5 a licitante Cicavel – Cirurgica Cascavel Ltda – EPP, segunda classificada.

Publique-se!

Dê-se seguimento ao procedimento!

Mercedes-PR, 06 de fevereiro de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 7/2017

RECORRENTE: Assunção & Moretto Ltda - EPP

RECORRIDOS: Cicavel – Cirúrgica Cascavel Ltda. – EPP e Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento

DECISÃO: Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por Assunção & Moretto Ltda. – EPP, face o não preenchimento do pressuposto da interposição motivada. Ainda que assim não fosse, antecipo que o julgamento de mérito seria pelo desprovimento, haja vista que o documento “Situação Cadastral”, apresentado pela Recorrente em sede de habilitação, consigna que o Alvará 26486/2006 possui validade até 31/12/2016, estando vencido, portanto, por ocasião da sessão. Por consequência, adjudico o item 5 a licitante Cicavel – Cirúrgica Cascavel Ltda. – EPP, segunda classificada. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 06 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi

PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA. 10 / 02 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1234

PUBLICADO

DATA. 10 / 02 / 17

ÓRGÃO. O Presente

PÁGINA. 08

Nº EDIÇÃO. 4383



Câmara Municipal
Rua Amazonas

PORTARIA Nº 006/2017.
SUMULA: CONCEDE DIÁRIAS

Gabinete do Presidente

Registra-se e Publica-se

ENIO

*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial



Câmara Municipal

EXTRATO DE PORTARIA

Concede diárias ao Vereador da Câmara Municipal na íntegra no diário do Município

Patos de Minas, 31 de Janeiro de 2017.

FLAVIO MIGUEL PRIGOL
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Tocantins, 600 - Fone: (35) 3204-5500

LEI Nº 2.396, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
Art. 1º. Cria Funções Gratificadas, que passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2014.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017, a seguinte:

LEI Nº 2.397, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
Art. 1º. - Altera o quadro do "GRUPO MAGI" para mais 10 (dez) vagas para o cargo "Educador

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017, a seguinte:

LEI Nº 2.398, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a exercer um Crédito Adicional Especial no

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017, a seguinte:

DECRETO Nº 008/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional Especial valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 031/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
Nomear o Senhor FABIANO LUIZ ROHDEN para exercer o cargo de

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 060/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Conceder a Servidora MARTINA ANDERSON uma carga horária de 20 horas semanais, Jornada

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 061/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Conceder a Servidora GLADES RECH, uma carga horária de 20 horas semanais, Jornada

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 062/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Conceder a Servidora CAMILA RAFAELA DE OLIVEIRA uma carga horária de 20 horas semanais, desempenhar a função de Educadora

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 063/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Tornar apto para o Serviço Público Municipal o Sr. Ezequiel de Melo, Técnico

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 064/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Tornar apto para o Serviço Público Municipal o Sr. Ezequiel de Melo, Técnico

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

PORTARIA Nº 065/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.
Tornar apto para o Serviço Público Municipal o Sr. Ezequiel de Melo, Técnico

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2017, a seguinte:

O Banco Cooperativo Sicredi responde pelo conjunto de políticas, estratégias e metodologias voltadas ao controle e gerenciamento das atividades de crédito das empresas que compõem o Sistema, possuindo como principais atribuições: responder pelas políticas corporativas de gestão de risco de crédito, desenvolver e propor metodologias de classificação de risco de crédito, inclusive por meio de modelos quantitativos; aferir e controlar o capital para cobertura de risco de crédito assumido; e realizar o monitoramento constante das exposições sujeitas ao risco de crédito de crédito do Banco Cooperativo Sicredi.

As áreas e colegiados locais são responsáveis pela execução do gerenciamento de risco de crédito, observando as políticas e limites sistemicamente. O gerenciamento do risco de crédito nas instituições financeiras é regulado pela Resolução CMN nº 3.721/09 e a estrutura estabelecida em conformidade com o referido normativo.

VI- Informações Adicionais

A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento de riscos pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br, no link "Relatório \ Gestão de Riscos".

NOTA 24 - ÍNDICES DE BASILEIA E DE IMOBILIZAÇÃO

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter, permanentemente, valores de referência (PR), apurados nos termos das Resoluções CMN nº 3.444/07 e nº 3.490/07 até setembro de 2013 e pela Resolução CMN nº 4.000/2013, compatível com os riscos de suas atividades, sendo apresentado abaixo o cálculo dos limites:

Limites operacionais	2016
O capital qualificado de Nível I pode ser detalhado conforme segue:	
Capital principal - CP	115.109
Capital social	115.109
Reservas de capital, reavaliação e de lucros	-
Lucros acumulados	55.997
Perdas não realizadas de ajustes de avaliação patrimonial	3.278
Ajuste prudencial II - ativos intangíveis a partir de outubro 2013	1.381
Total do capital qualificado	115.109
Ativos ponderados pelo risco + RBAN	57.140
Índice sobre o PR considerando o RBAN	21,42%
Situação para o limite de mobilização	20,66%
Índice de mobilização (limite 50%)	17,95%

NOTA 25 - SEGUROS CONTRATADOS

Em 31 de dezembro de 2016, os seguros contratados são considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros relativos a valores e bens de propriedade da Cooperativa.

Fernando Barros Fenner
Diretor Executivo
CPF: 970.227.050-20

Roberto Bernardi
Diretor de Operações
CPF: 660.825.879-87

Rodrigo Luis Mancuso da Cruz
Contador
CRC: RS-071614/O-8
CPF: 961.880.300-72

Centro Empresarial Mostardeiro
Av. Mostardeiro, 322
10º andar - Moinhos de Vento
90430-000 - Porto Alegre, RS, Brasil
Tel: +55 51 3204-5500
Fax: +55 51 3204-5699
www.ey.com



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Associados da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP Marechal Candido Rondon - PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP ("Cooperativa"), que compreendem o balanço patrimonial e o fluxo de caixa para o exercício findo em dezembro de 2016, e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, das mutações patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes do Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essa Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

10 de fevereiro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1234 - 18 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO
7º	FRANCIELLI PASLAUSKI	64700052

2. O convocado para preenchimento da vaga do Concurso Público, deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação os documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

- 2.1 Cédula de Identidade;
- 2.2 CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- 2.3 Número de inscrição do PIS/PASEP;
- 2.4 CTPS;
- 2.5 Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 2.6 Certificado de Reservista;
- 2.7 Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- 2.8 Atestado de antecedentes criminais;
- 2.9 Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
- 2.10 Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 2.11 Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC, que comprove a escolaridade e demais requisitos exigidos para exercício do cargo;
- 2.12 Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.13 Uma foto 3x4, recente;
- 2.14 Declaração de bens(em original fornecida pelo Departamento de Pessoal).
- 2.15 Laudo Médico atestado por médico do trabalho, declarando que o candidato possui condições de exercer as atribuições do cargo ao qual se inscreveu.

3. O NÃO COMPARECIMENTO do candidato no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mercedes-PR, em 09 de fevereiro de 2017.

Nelson Martins

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2017

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 7/2017

RECORRENTE: Assunção & Moretto Ltda - EPP

RECORRIDOS: Cicavel – Cirúrgica Cascavel Ltda. – EPP e Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento

DECISÃO: Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por Assunção & Moretto Ltda. – EPP, face o não preenchimento do pressuposto da interposição motivada. Ainda que assim não fosse, antecipo que o julgamento de mérito seria pelo desprovimento, haja vista que o documento “Situação Cadastral”, apresentado pela Recorrente em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 8

000467



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

10 de fevereiro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1234 - 18 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sede de habilitação, consigna que o Alvará 26486/2006 possui validade até 31/12/2016, estando vencido, portanto, por ocasião da sessão. Por consequência, adjudico o item 5 a licitante Cicavel – Cirúrgica Cascavel Ltda. – EPP, segunda classificada. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 06 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 9/2017

RECORRENTE: M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME

RECORRIDOS: AGUIA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA – ME; ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP; V. S. DUTRA – COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA – ME; TVSOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI – ME; IRMÃOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME; PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP; EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – ME; M M WEBER & CIA LTDA – EPP; JARDIM COSMÉTICOS LTDA – ME; CARMELLE COMERCIAL LTDA; CICAVAL – CIRURGICA CASCAVEL LTDA – EPP; HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento

DECISÃO: Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por M. Luzani Comercio de Alimentos EIRELI - ME, face o não preenchimento do pressuposto da interposição motivada. Ainda que assim não fosse, antecipo que o julgamento de mérito seria pelo desprovidimento, haja vista que da análise do ato constitutivo apresentado com a documentação de credenciamento não se identifica qualquer atividade que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação. Por consequência, adjudico os itens licitados aos respectivos vencedores. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 07 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Página 9

000468